



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL 1.336/2020

Altera horário e condições de funcionamento do Comércio e Serviços, Templos Religiosos (Resolução SESA Nº 734/2020), determina outras providências de enfrentamento ao coronavírus (COVID19).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município, amplia os **DECRETOS MUNICIPAIS** já editados com medidas de enfrentamento ao *coronavírus* COVID19 e, considerando o aumento de circulação de pessoas nos dias de pagamento de benefícios previdenciários e auxílios governamentais no comércio geral e de serviço, considerando a **RESOLUÇÃO SESA Paraná Nº 734/2020** que autoriza abertura de templos e regulamenta as atividades religiosas, contudo, diante da existência de novos casos no município e considerando a necessidade de outras providências;

Art. 1.º O horário de funcionamento, do comércio em geral, de prestadores de serviço e profissionais autônomos fica limitado até as **17:00** horas de segunda a sábado, **aos domingos devem permanecer fechados.**

- a) Farmácias, laboratórios, clínicas médicas e serviços voltados a saúde, poderão permanecer atendendo ao público no horário normal de funcionamento previsto no alvará.
- b) Supermercados, Postos de Combustíveis e Conveniências, Mercadorias e “bancas” deverão seguir o horário de atendimento previsto neste artigo, permanece o limite de permanência simultânea de clientes no interior da loja fixado em uma pessoa para cada 20 metros quadrados, conforme o tamanho do espaço da área de venda destes, devendo haver distribuição de senhas para controle de pessoas no interior da loja, controle de afastamento de pessoas e assepsia permanente e **medição de temperatura de todos os clientes.**
- c) Os estabelecimentos de venda de alimentos prontos para consumo (panificadoras, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e distribuidoras de bebidas) poderão funcionar normalmente até as 17:00 horas, sendo que, após este horário funcionará apenas o sistema de entrega (*delivery*) ou retirada no local **até as 22 horas** (inclusive aos domingos), contudo, **não poderá haver permanência de clientes nestes estabelecimentos após as 17 horas.**
- d) Fica proibido o ingresso e permanência de mais de uma pessoa por família simultaneamente nos estabelecimentos comerciais e de serviços, além disso, **fica proibido o acesso de gestantes e crianças.**
- e) **Idosos que NÃO apresentem sintomas de contaminação por *coronavírus*, poderão acessar bancos e instituições financeiras e o comércio em geral, com a tomada de todas as medidas sanitárias.**
- f) Todas as medidas sanitárias de enfrentamento ao coronavírus previstas em outros decretos municipais e estaduais, devem continuar sendo tomadas.

Art. 2º Bancos e Instituições Financeiras, deverão em todos os dias de pagamento de benefícios previdenciários do INSS, atender exclusivamente os idosos no horário das 08:00 as 10:00 horas, seguindo as medidas sanitárias já dispostas em outros decretos municipais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 3º As repartições públicas do Município de Quitandinha realizarão atendimento ao público em expediente até as 17:00 horas em todas as secretarias.

§1º A Secretaria de Saúde poderá inclusive requisitar servidores de outras áreas da Administração para enfrentamento ao coronavírus.

§2º Todos os servidores, exceto gestantes, deverão reapresentar-se as secretarias e, somente permanecerão afastados aqueles que por atestado de avaliação médica especializada e que não possuam condições de ser remanejados para outra função de trabalho.

Art. 4º Os templos religiosos poderão realizar cerimônias, cultos ou missas de segunda a domingo até as 17:00 horas, atendendo todas as disposições dos decretos municipais e a resolução N° 734/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, e ainda;

§1º As reuniões, se necessário, poderão ser realizadas em mais vezes no mesmo dia para evitar que se extrapole a ocupação máxima de pessoas limitada a 30% do espaço do templo.

§2º Em todas as reuniões deverá haver identificação do responsável pelos cuidados sanitários durante a mesma, ao qual poderá ser requisitado informações a qualquer momento pelas autoridades sanitárias, garantindo o sigilo, para eventual tomada de providências de enfrentamento ao coronavírus.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias e permanecem vigentes as disposições contidas em decretos municipais anteriores, de enfrentamento ao coronavírus, que foram não revogadas expressamente por este decreto.

Art. 6º Este decreto tem vigência imediata permanecendo seus efeitos por tempo indeterminado, podendo ser alterado caso solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deve ser publicado no Diário Oficial, bem como, em todos os meios de comunicação disponíveis pelo Município.

Quitandinha, 25 de maio de 2020.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita

Caroline Przybylok
Secretaria Municipal de Saúde

Josiane Silveira de Andrade
Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica